



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.239, de 30 de abril de 2024, que Institui no Município de Corbélia a Campanha de Conscientização e Incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda devido, de pessoas físicas e jurídicas, a projetos sociais e culturais.

Recentemente foi instituído o Sistema Municipal de Cultura de Corbélia pela Lei Municipal nº 1.236 de 23 de abril de 2024, estruturado com a criação do Fundo Municipal de Cultura, que foi inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.432.497/0001-09.

Portanto, é conveniente para a administração pública e população de Corbélia que os recursos provenientes das doações de parte do imposto de renda para o patrocínio da cultura sejam direcionados diretamente ao Fundo Municipal de Cultura, que passou a existir após a propositura do projeto de lei que deu origem à Lei Municipal nº 1.239, de 2024 e já está operacional.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 11 de junho de 2024, 64º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 1.239, de 30 de abril de 2024, que Institui no Município de Corbélia a Campanha de Conscientização e Incentivo à destinação de parte do Imposto de Renda devido, de pessoas físicas e jurídicas, a projetos sociais e culturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei corrige o destinatário das doações à projetos culturais oriundos da doação do imposto de renda, altera a Lei Municipal nº 1.239, de 30 de abril de 2024.

Art. 2º A alínea “c” do inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 1.239, de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

I -

II -

a)

.....

c) ou patrocínios à Cultura, tanto mediante contribuições ao Fundo Municipal de Cultura (FMC);

..... (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 11 de junho de 2024, 64º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal